



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

PORTARIA/CRTR 3.^a REGIÃO/ N.º 0005 /2021

“Revoga a Portaria 03 de 2021 e Dispõe sobre a Normatização das verbas indenizatórias dada pela Resolução CONTER N.º 16, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CONTER N.º 01, de 27 de fevereiro de 2021, no âmbito do CRTR 3.^a Região.”

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas, havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2a, § 3fi, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação as normas vigentes e as orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto a forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação 'C' e no Decreto nº 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classe I, estes encontram-se desatualizados conforme expresso em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que devem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Resolução CONTER nº 19/2020 e visando regulamentar o pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3.^a Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Regimento Interno do CRTR 3.^a REGIÃO e atendendo ao cumprimento fiel de todo o disposto nas Resoluções CONTER N.º 16, de 29 de outubro de 2020, CONTER N.º 01 de 27 de fevereiro de 2021, e demais normas estabelecidas pelo CONTER inerente a esta Resolução,

RESOLVE:

1.º É garantido aos Conselheiros e Diretores do CRTR 3.^a Região, quando do comparecimento e participação em sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, a percepção da verba indenizatória denominada **jeton**, no valor de até R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);

Parágrafo único: O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a 10 (dez) *jetons* mensais, ficando vedado, o pagamento de mais de um *jeton* por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

2.º - É garantido aos Conselheiros do CRTR 3.^a Região, detentores de mandato na forma da Lei Federal n.º 7.394/1985, bem como aos respectivos Profissionais convidados, Conselheiros Suplentes, Delegados, Empregados, Assessores e Convidados, a percepção de **diárias**, quando necessário o deslocamento fora da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário para a realização de atividades de interesse do Conselho;

3.º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para custeio de despesa com alimentação, hospedagem e transporte, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário;

4.º - Fica estabelecido o valor das diárias,

I- Diárias de abrangência em território nacional valor de:

a) R\$668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) para conselheiros do Regional;

b) R\$557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) para os demais colaboradores;

II- Diárias internacionais (AMÉRICA DO SUL) o valor será de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos);

III - diárias internacionais (DEMAIS PAÍSES) o valor será de US\$ 600,00 (seiscentos dólares americanos);

5.º - Aos Agentes Fiscais quando em viagem a trabalho do CRTR 3.^a Região que exija pernoite, será concedida o valor da diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único: Quando em viagens para Municípios que distam mais de 150 quilômetros e abaixo de 300 quilômetros da Sede do Regional o valor será de R\$200,00 (duzentos reais), desde que não haja a necessidade de pernoite.

6.º - Fica instituída a verba denominada Auxílio Representação, que é garantida aos Conselheiros Regionais, detentores de mandato da Lei Federal n.º 7.394/85, bem como a colaboradores eventuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

quando convidados ou designados por Presidente ou Diretoria Executiva e delegados estaduais e regionais.

§ 1.º Será devida a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);

§ 2.º - O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a um Auxílio Representação por dia, ainda que haja diversos eventos no mesmo dia.

7.º - Todos os valores estabelecidos nesta Portaria e suas percepções, ficam vinculados à disponibilidade orçamentária do CRTR 3ª. Região;

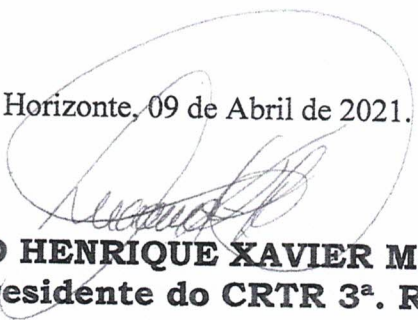
8.º - Os valores fixados nos itens acima desta Portaria deverão ser referendados pelo Plenário do CRTR 3ª. Região;

9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de Abril de 2021;

10º - Os valores pagos segundo esta portaria possuem como limite o estabelecido pelas Resolução CONTER nº 01/2021 e Resolução CONTER nº 09/2019.

11.º - Revoga-se a Portaria do CRTR 3ª. Região N.º 0003/2021.

Belo Horizonte, 09 de Abril de 2021.


TNR LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente do CRTR 3ª. Região

